



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**

# DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026  
ANO 6 | EDIÇÃO 1034

**PODER EXECUTIVO**  
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente por MATHEUS WARUM DE CAMPOS (CPF \*\*\*351228\*\*) em 12/02/2026 às 17:12:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b04f-fe57-3a08-368f-3f>

**PODER EXECUTIVO****Publicidade Oficial****Expediente****ERRATA - REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS****Município de Salto de Pirapora/SP**

O Município de Salto de Pirapora/SP, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, vem por meio desta **retificar o Regulamento da Consulta Pública** referente à Concessão dos Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, publicado no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 2026.

Considerando a ocorrência de **instabilidade técnica no site oficial do Município**, que comprometeu o acesso integral à documentação disponibilizada, informa-se que a previsão de **normalização do sistema está prevista para o dia 18 de fevereiro de 2026**.

Dessa forma, em observância aos princípios da publicidade, transparência e ampla participação social, **o prazo da Consulta Pública será contado por 30 (trinta) dias a partir de 18 de fevereiro de 2026**, permanecendo a documentação disponível até às **23h59 do dia 20 de março de 2026**.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Regulamento da Consulta Pública.

Salto de Pirapora/SP, 12 de fevereiro de 2026.

**Edson Thiago Santoro Alves**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade

.....



## Atos Oficiais

## Decretos

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

**DECRETO Nº 7328  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

***“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 2.259.463,39 e, dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA,**

**Artigo 1o.-** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 2.259.463,39 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0004-2.036 - Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas	
0321 - 3.3.90.39.00 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 160.840,38
01.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Admin	
0044 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 990,00
0050 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 16.300,00
01.05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0002-2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finan	
0056 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.900,00
0058 - 3.2.90.21.00 - 01 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRA	R\$ 174.572,00
0062 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 40.000,00
0071 - 4.6.90.71.00 - 01 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	R\$ 135.416,00
01.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
04.122.0002-2.012 - Manutenção do Sistema Viario e Acessibilidade Mu	
0097 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 1.900,00
0098 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 1.600,00
04.122.0002-2.054 - Contratação dos serviços de Georreferenciamento	
0105 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 29.605,00
0106 - 4.6.90.71.00 - 01 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	R\$ 4.575,00
01.08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E OBRAS	
15.122.0007-2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serv	
0124 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 54.000,00
01.09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, BEM ESTAR ANIMAL E SUSTENTAB	
18.122.0009-2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Mei	
0156 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 720,00
0160 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 42.000,00

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

01.12.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0005-2.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Soc	
0413 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 3.900,00
11.331.0005-2.046 - Manutenção de Assistência ao Trabalhador	
0430 - 3.3.90.48.00 - 01 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A P	R\$ 97.500,00
01.01.01 - GUARDA MUNICIPAL	
06.182.0002-2.053 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
0014 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 500,00
01.01.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002-2.003 - Manutenção das Atividades do Secretário de Governo	
0020 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.100,00
01.10.01 - ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.306.0003-2.026 - Manutenção da Merenda Escolar	
0211 - 3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 1.735,00
12.361.0003-2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental	
0233 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 39.378,45
0236 - 3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
0239 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 37.612,00
0240 - 3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 60.000,00
12.363.0003-2.027 - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
0215 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 18.288,00
12.364.0003-2.028 - Manutenção do Transporte do Ensino Superior	
0218 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 111.271,00
12.365.0003-2.020 - Manutenção das Atividades das Creches	
0188 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 17.780,00
12.365.0003-2.021 - Manutenção do Ensino Pre Escolar	
0202 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 21.064,00
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0004-1.008 - Construção de Hospital Municipal	
0282 - 3.2.90.21.00 - 01 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 284.310,00
0287 - 4.6.90.71.00 - 01 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 220.523,00
10.122.0004-2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde	
0290 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 90,00
10.301.0004-2.035 - Manutenção da Divisão do PSF	
0293 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 96.529,59
0295 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 58.925,87
0301 - 3.3.90.30.00 - 02 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 37.000,00
0306 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 4.953,10
10.302.0004-2.036 - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas	
0320 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 20.000,00
10.302.0004-2.037 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar	

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0326 - 3.3.50.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	32.085,00
01.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0052 - 3.3.90.47.00 - 01 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	260.000,00
01.08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E OBRAS		
15.452.0007-2.015 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
0136 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	170.000,00

**Artigo 2o.-** A cobertura dos referidos créditos deverão ser processado mediante excesso de arrecadação nos termos do Inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 160.840,38 (cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), superávit financeiro nos termos do Inciso I nos valores de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e R\$ 1.668.623,01 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e um centavo), nos termos do Inciso III deverão ser mediante redução das seguintes dotações:

01.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0042 - 3.1.90.03.00 - 01 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R\$	88.616,00
0043 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	6.000,00
0048 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	10.000,00
0049 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	18.486,65
0050 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	3.912,00
0052 - 3.3.90.47.00 - 01 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	5.000,00
0053 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
01.05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.123.0002-2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0057 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	10.972,20
0060 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.100,00
01.06.00 - SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS		
04.122.0002-2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Negocios Juridico		
0073 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	12.122,00
0077 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	1.000,00
0079 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	4.070,00
0080 - 3.3.90.91.00 - 01 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	6.200,00
01.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		
04.122.0002-2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbani		
0088 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	13.235,00
0090 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	10.000,00
04.122.0002-2.012 - Manutenção do Sistema Viario e Acessibilidade Municipal		
0100 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	1.000,00
04.242.0002-2.072 - Manutenção da Acessibilidade		
0107 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	16.000,00
01.08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E OBRAS		
15.122.0007-1.005 - Construção, reformas e ampliação dos ambientes públicos		
0114 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	32.271,00

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

15.122.0007-2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Público	
0120 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 61.067,36
0123 - 3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.000,00
0125 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 38.000,00
0127 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 12.500,00
15.122.0007-2.077 - Manutenção das Vias Públicas	
0151 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 17.675,00
15.452.0007-2.014 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
0130 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 900,00
0132 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 16.585,00
15.452.0007-2.017 - Manutenção dos Cemitérios	
0145 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 30.416,01
0146 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 7.172,41
15.452.0008-2.016 - Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinas	
0139 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 73.000,00
01.09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, BEM ESTAR ANIMAL E SUSTENTAB.	
18.122.0009-2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente	
0154 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 42.000,00
0159 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 9.638,97
0161 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 8.000,00
18.541.0009-2.055 - Proteção e fomento ao Meio Ambiente	
0166 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00
18.542.0009-2.076 - Manutenção da Defesa e Saúde Animal	
0168 - 3.3.50.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.000,00
01.12.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243.0005-2.044 - Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente	
0396 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 44.685,19
08.244.0005-2.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
0412 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 14.967,38
0417 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 28.000,00
08.244.0005-2.075 - Manutenção da Proteção a Mulher	
0433 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.400,00
01.01.01 - GUARDA MUNICIPAL	
06.182.0002-2.006 - Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	
0004 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.200,00
06.182.0002-2.053 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
0013 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
0014 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 790,00
01.01.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002-2.003 - Manutenção das Atividades do Secretário de Governo	
0019 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 28.777,32
0020 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 728,00

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0022 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	420,00
04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa		
0025 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	380,00
0026 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	2.000,00
01.02.01 - SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL		
04.122.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Depend		
0030 - 3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	8.288,00
0032 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	5.000,00
0033 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	13.000,00
0035 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	700,00
13.392.0006-2.062 - Manutenção das Atividades Do Turismo		
0036 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	1.000,00
0037 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	200,00
0038 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	500,00
01.02.02 - FUNDO DE SOLIDARIEDADE		
08.244.0002-2.005 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade		
0040 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	1.000,00
01.10.01 - ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.306.0003-2.026 - Manutenção da Merenda Escolar		
0208 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	74.300,00
0209 - 3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	61.735,00
0210 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	2.660,00
12.361.0003-2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental		
0238 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	92.906,00
0239 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	35.000,00
12.363.0003-2.027 - Manutenção do Ensino Profissionalizante		
0215 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	10.000,00
12.364.0003-2.028 - Manutenção do Transporte do Ensino Superior		
0217 - 3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	R\$	31.000,00
0218 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	3.583,00
12.365.0003-2.020 - Manutenção das Atividades das Creches		
0182 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	37.582,94
0184 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	40.405,86
0189 - 3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	500,00
12.365.0003-2.021 - Manutenção do Ensino Pre Escolar		
0194 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	46.200,00
12.367.0003-2.029 - Manutenção do Ensino Especial		
0219 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	122.244,57
0221 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	26.344,00
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0004-2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saude		

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0288 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	73.826,30
10.301.0004-2.035 - Manutenção da Divisão do PSF		
0303 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	13.252,45
0307 - 3.3.90.39.00 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	37.000,00
0312 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	4.953,10
10.302.0004-2.036 - Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas		
0319 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	64.457,48
10.304.0004-2.038 - Manutenção da VISA		
0337 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	7.702,85
0339 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	12.817,00
01.13.02 - SECRETARIA ESPORTE E CULTURA		
13.122.0006-2.050 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura		
0470 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	240,00
0471 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	560,00
13.392.0006-2.048 - Manutenção das Atividades da Cultura		
0455 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	56.460,89
0459 - 3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	2.755,00
0461 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	26.619,16
0464 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	1.000,00
13.813.0006-2.061 - Realização de Eventos, atividades e lazer		
0475 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.730,00
27.812.0006-2.047 - Manutenção das Atividades do Esporte		
0442 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	18.811,85
0445 - 3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	10.000,00
0446 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	387,00
0448 - 3.3.90.31.00 - 01 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	R\$	8.000,00
0449 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	14.843,07
0450 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	270,00
0453 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	1.000,00
0454 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	500,00

**Artigo 3o.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2025.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
Assessor de Gabinete

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

**DECRETO Nº 7332  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

***“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 2.474.598,13 e, dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA,**

**Artigo 1o.-** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 2.474.598,13 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Admin	
0043 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 8.544,21
0044 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.100,53
0049 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 592,46
0052 - 3.3.90.47.00 - 01 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRI	R\$ 19.000,00
01.05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0002-2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finan	
0055 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 37.215,57
0056 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.708,32
01.06.00 - SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	
04.122.0002-2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Negoc	
0072 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 50.115,45
0074 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 10.483,40
01.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
04.122.0002-2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Plane	
0083 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 3.057,18
0084 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 839,77
04.122.0002-2.011 - Manutenção das Atividades s/Edificação Territori	
0092 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 18.502,34
0093 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 1.889,08
04.122.0002-2.012 - Manutenção do Sistema Viario e Acessibilidade Mu	
0097 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 41.894,68
0098 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 5.667,24
01.08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E OBRAS	
15.122.0007-2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serv	
0121 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.560,48
15.452.0008-2.016 - Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Est	
0137 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 8.951,51
01.09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, BEM ESTAR ANIMAL E SUSTENTAB	
18.122.0009-2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Mei	

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0155 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 69,37
0156 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 1.057,85
01.12.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243.0005-2.043 - Manutenção do Centro de Valorização da Criança	
0388 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 2.077,65
0389 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 248,79
08.243.0005-2.044 - Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente	
0393 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.248,87
08.244.0005-2.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
0399 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 76.650,97
0401 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 6.428,32
01.01.01 - GUARDA MUNICIPAL	
06.182.0002-2.006 - Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	
0001 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 169.819,98
0486 - 3.3.90.30.00 - 02 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.126,00
06.182.0002-2.053 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
0009 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 17.545,23
0010 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 2.078,59
01.10.01 - ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.122.0003-2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	
0173 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 26.341,13
0174 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.346,01
12.361.0003-2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental	
0231 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 135.112,01
0233 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 70.766,43
0241 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 101.000,00
12.364.0003-2.028 - Manutenção do Transporte do Ensino Superior	
0218 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 66.300,00
01.10.02 - FUNDEB	
12.361.0003-2.032 - Manutenção dos Profissionais do Magisterio-FUNDEB Ens.Fund. - 70	
0268 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 500.691,31
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0004-2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde	
0289 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.719,35
0290 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 885,96
10.301.0004-2.035 - Manutenção da Divisão do PSF	
0293 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 593.436,68
0295 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 121.400,53
0297 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 2.353,78
10.301.0004-2.040 - Manutenção da Divisão de Odontologia	
0349 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.070,76
10.302.0004-2.036 - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas	
0314 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 232.885,17



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0319 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	2.047,76
10.302.0004-2.041 - Manutenção da Divisão de Saude Mental		
0354 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	62.700,69
0356 - 3.1.91.13.00 - 05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	303,66
10.304.0004-2.038 - Manutenção da VISA		
0334 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	25.717,96
01.13.02 - SECRETARIA ESPORTE E CULTURA		
13.122.0006-2.050 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura		
0466 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	7.769,67
0468 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	188,04
13.392.0006-2.048 - Manutenção das Atividades da Cultura		
0461 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	2.087,39

**Artigo 2o.-** A cobertura dos referidos créditos deverão ser processado mediante redução de dotação nos termos do Inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.474.598,13 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos), das seguintes dotações:

01.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0043 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	187.867,04
0046 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	3.660,71
01.05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.123.0002-2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0061 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	4.727,61
01.08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E OBRAS		
15.122.0007-2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Publico		
0120 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	509.344,02
0122 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	89.799,04
15.452.0008-2.016 - Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinas		
0137 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	577.787,31
0138 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	6.786,01
01.09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, BEM ESTAR ANIMAL E SUSTENTAB.		
18.122.0009-2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente		
0154 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	208.971,16
01.01.01 - GUARDA MUNICIPAL		
06.182.0002-2.006 - Manutenção das Atividades da Guarda Municipal		
0476 - 4.4.90.52.00 - 02 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	4.126,00
01.01.02 - SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002-2.003 - Manutenção das Atividades do Secretário de Governo		
0017 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	78.843,84
0018 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	6.763,40
01.02.01 - SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL		
04.122.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Depend		

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0027 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 48.964,63
0028 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.353,78
01.10.01 - ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0003-2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental	
0238 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 27.000,00
12.361.0003-2.073 - Manutenção do Transporte Escolar	
0248 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 140.300,00
12.367.0003-2.029 - Manutenção do Ensino Especial	
0219 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 17.495,72
01.10.02 - FUNDEB	
12.361.0003-2.032 - Manutenção dos Profissionais do Magisterio-FUNDEB Ens.Fund. - 70	
0268 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 200.000,00
0269 - 3.1.90.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
0270 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 175.000,00
12.365.0003-2.022 - Manutenção dos Profissionais do Magisterio FUNDEB na Creche - 70	
0251 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 25.000,00
0253 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 40.000,00
12.365.0003-2.024 - Manutenção Profissionais do Magistério-FUNDEB-na Pre Escola - 70	
0259 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00
12.367.0003-2.064 - Manutenção das atividades do Fundeb na Escola Especial - 70%	
0275 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.691,31
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0004-2.041 - Manutenção da Divisão de Saude Mental	
0355 - 3.1.90.11.00 - 05 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 303,66
10.302.0004-2.049 - Manutenção das Atividades da Maternidade	
0364 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 39.812,89
01.13.02 - SECRETARIA ESPORTE E CULTURA	
13.392.0006-2.048 - Manutenção das Atividades da Cultura	
0455 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 19.000,00

**Artigo 3o.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 17 de dezembro de 2025.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

Assessor de Gabinete



**Portarias****PORTARIA N.º 13.717/2026**  
De 09 de janeiro de 2026.

**“Exonera funcionária a pedido”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a Sra. **Kelly Cristina do Nascimento** portadora do RG nº \*\*\*.829.756-\* e CPF nº \*\*\*204618\*\*, que vinha exercendo o cargo efetivo de **Serviços Gerais**, a partir do dia 06 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de fevereiro de 2026.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA N.º 13.718/2026**  
De 09 de fevereiro de 2026

**“Decide pela ABSOLVIÇÃO do servidor público ADILSON DE JESUS CAMARGO no Processo Administrativo Disciplinar nº 4080/2024 instaurado pela Portaria n.º 13.195/2024, em 03 de dezembro de 2024 e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, de 10 de novembro de 1994, especificadamente o artigo 168;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar 4080/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decido pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor público municipal **ADILSON DE JESUS CAMARGO**, lotado no cargo de Guarda Civil Municipal, por decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 4080/2026, instaurado pela Portaria n.º 13.195/2024, de 03 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA N.º 13.719/2026**  
De 10 de fevereiro de 2026.

**“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Autorizar a substituição do funcionário **DENILSON CAMARGO OLIVEIRA**, portador do RG nº \*\*\*.922.225-\* e CPF \*\*\*347568\*\*, CHEFE DA SEÇÃO DE OFICINA E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, pelo servidor **ISRAEL NASCIMENTO DE PAULA**, portador do RG nº \*\*\*.894.471-\* e CPF nº \*\*\*369048\*\*, MECANICO GERAL, a partir do dia 02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de fevereiro de 2026.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**Outros atos oficiais**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA - IMPRESP

EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E RESCISÕES.

**CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 083/2025. Dispensa de Licitação nº 03/2025. Objeto: **ASSESSORIA TECNICA JURÍDICO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSUNTOS CORRELATOS**. CONTRATADA: CONCEPT LGPD LTDA. CNPJ sob nº 41.369.555/0001-92. Valor Total: R\$ 60.000,00. Dotação Orçamentária: Instituto Municipal de Previdência de Salto de Pirapora - 04.122.0010-2.051 Manutenção das Atividades da Instituto Municipal de Previdência - 3.9.90.39.00 - Aplicação: 690-0000 TX ADM. Salto de Pirapora, 29 de dezembro de 2025. Elci Luciane Faustino - Presidente

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2026**

Processo Adm: Nº 3314/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE SALTO DE PIRAPORA**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresas vencedoras valor total: **R\$ 58.752,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais):**

**RECRUTA EASY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA (50237407000105)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 58.752,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

SALTO DE PIRAPORA (SP), 11 de fevereiro de 2026.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Processo Adm: Nº PA 2892/2025

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

**Empresa vencedora valor total:** R\$ 1.810.500,00 (um milhão e oitocentos e dez mil e quinhentos reais):

**CONTATO ENGENHARIA LTDA (22637232000198)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.810.500,00 (um milhão e oitocentos e dez mil e quinhentos reais).

SALTO DE PIRAPORA (SP), 11 de fevereiro de 2026.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Processo Adm: Nº 135/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresa vencedora valor total: **R\$ 2.264.915,63 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos):**

**VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (08756015000196)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 2.264.915,63 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

SALTO DE PIRAPORA (SP), 11 de fevereiro de 2026.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Processo Adm: Nº 3388/2025

**Objeto: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

**Empresas vencedoras valor total:** R\$ 138.937,35 (cento e trinta e oito mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos):

**WPPT CONFECÇÕES LTDA ME (45438114000156)** com os lotes: 12, 13 no valor total de R\$ 31.237,50 (trinta e um mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**AK INOVACOES LTDA (53696164000161)** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 no valor total de R\$ 107.699,85 (cento e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

SALTO DE PIRAPORA (SP), 11 de fevereiro de 2026.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Advertências / Notificações

#### Meio Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO 096/2026

##### 1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: JOÃO VANDERLEY DOS PASSOS RUA: RIO DE JANEIRO Nº 350 BAIRRO: CAMPO LARGO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18162-724**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE: 20 QUADRA: L Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3345017495**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 097/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: CLAUDIO JOSÉ FERÃO MANES RUA: ALAMEDA BIARRITZ Nº 252 -BAIRRO: JD. RES. SAINT PATRICK- SOROCABA- SP CEP: 18052-644**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. LUIZA CAMARGO RODRIGUES OLIVEIRA LOTE: 21 QUADRA: N Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3415017574**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo

único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 098/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: JOÃO BRAZ DE MENEZES RUA: ANTONIO GONÇALVES MARTINS Nº 306 -BAIRRO: JD. CONCEIÇÃO- DIADEMA- SP CEP: 09990-540**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. PAULO VENTURA LOTE: 22 QUADRA: K Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3356017465**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 099/2026**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: ERLANDO DE OLIVEIRA GOMES RUA: ANA**

**ROSA BATISTA Nº 50 -BAIRRO: JD. SANTA LUCIA-SOROCABA- SP CEP: 18078-699**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. LUIZA CAMARGO RODRIGUES OLIVEIRA LOTE: 22 QUADRA: N Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3415017575**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO 100/2026

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: MARLUCE APARECIDA DOMINGUES SILVA  
RUA: CLELIA ORTIZ BENEDETTI Nº 220 -BAIRRO: JD.  
SANTA HELENA- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP:  
18.162-886**

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. OTILIA DA COSTA CASTELHANO LOTE: 29 QUADRA: E Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3343015940**

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO 101/2026

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: AROLDO TADEU TOMAZ RUA: JOSÉ ANTONIO DA SILVA Nº 51 -BAIRRO: JD. ELVIRA-OSASCO- SP CEP: 06243-170**

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE: 29 QUADRA: G Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3345016650**

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 102/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: VALDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA RUA: TRAV. CARLOS DELCHIARO Nº320 -BAIRRO: JUNDIAQUARA- ARAÇOIABA DA SERRA- SP CEP: 18190-000**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE: 36 QUADRA: G Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3345016720**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 103/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ATAIDE DE SOUZA RUA: IRMA CRAMER DOS SANTOS Nº206 -BAIRRO: JD. ANA GUILHERME-SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18162-004**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. OTILIA DA COSTA CASTELHANO LOTE: 38 QUADRA: E Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3343016030**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 104/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: GENESIO SILVERIO DE CAMPOS NETO  
RUA: OVIDIO DE BARROS LEITE Nº 169 -BAIRRO: JD. ANA GUILHERME- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18162074**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. BENEDITO AYRES DE PONTES LOTE: 7 B QUADRA: B Bairro: JD. LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2333185170**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em

vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 105/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: GEORGETTE HAHHAD CEZAR RUA: CARLOS CHAGAS Nº 169 -BAIRRO: JD. CENTRO-SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160067**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: 3A QUADRA: \* Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219011512**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**

perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 106/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: JOSÉ DAVID HADDAD RUA: CARLOS CHAGAS Nº 209 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160067**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: 4A QUADRA: \* Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219011513**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo

único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 107/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: DAVID JOSÉ DAVID HADDAD FILHO RUA: JOSÉ CERQUEIRA MARTINS Nº 205 -BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18165-410**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: 4C QUADRA: \* Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219211513**

### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO 108/2026

### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: SAMIR HADDAD RUA: ANTONIO RODRIGUES SIMOES Nº 22 -BAIRRO: VL. SANTA ISABEL- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18162-742**

### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: 4C QUADRA: \* Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219111512**

### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 109/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: JOSÉ DAVID HADDAD RUA: CARLOS CHAGAS Nº 209 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-742**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: GLEBA 2 QUADRA: \* Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219011511**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 110/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: JOSÉ DAVID HADDAD RUA: CARLOS CHAGAS Nº 209 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-067**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: 4B QUADRA: \* Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 221911153**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os

terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 111/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: IEDA MARCELLO HADDAD RUA: LUIZ LAMBERTIN Nº 85 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 180052760**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: GLEBA 1 QUADRA: \* Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219011510**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

**I** - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não

efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 112/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: JOEL DAVID HADDAD FILHO RUA: GRACIANO ALBUQUERQUE SOUZA Nº 10 -BAIRRO: JD. PRIMAVERA- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-160**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: PARTE A2 QUADRA: \* Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2017211508**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

**I** - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

#### NOTIFICAÇÃO 113/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: JOEL DAVID HADDAD FILHO RUA: FRANCISCO DE BARROS LEITE nº 51 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-021**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: PARTE 02 QUADRA: GLEBA 1 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2017476460**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

#### NOTIFICAÇÃO 114/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ISRAEL DAVID HADDAD FILHO RUA: CARLOS CHAGAS nº 177 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-067**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: PARTE A2 QUADRA: Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2017311508**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 115/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ISRAEL DAVID HADDAD FILHO RUA: CARLOS CHAGAS Nº 177 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-067**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: PARTE 3 QUADRA: GL.A-1 Bairro: OURIVES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:**

#### 2017476450

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 116/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: CIZINA GUILHERME DOS SANTOS RUA: LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA Nº 214 -BAIRRO: JD. MARIA**

**JOSÉ- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-352****2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: 8-A/DA QUADRA: B-8 Bairro: OURIVES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1017014610**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

**I** - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 117/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD RUA: MANOEL MOREIRA FARRAPO Nº 144 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-065**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: 8-A/DA QUADRA: B-8 Bairro: OURIVES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1078011510**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

**I** - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator

do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 118/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD RUA: AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 144 -BAIRRO: CENTRO-SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-075**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS LOTE: GL.A QUADRA: Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1038011530**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

**I** - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 119/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 11 QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105018580**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

**I** - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 120/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 10-A QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105021720**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 -

Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 121/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 09-B QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105021730**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 122/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 08-C QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105021950**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**

**manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 123/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: HUGO BATISTA DA SILVA RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 5 QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105021130**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 –

## Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 124/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: HUGO BATISTA DA SILVA RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 4 QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105016330**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 125/2026**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: MARIA LUIZA FARRAPO RUA: R. ANTONIO RODRIGUES SIMOES Nº 77 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-019**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. EDEZIO GUIMARAES LOTE: 6 QUADRA: G Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2277017830**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 126/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA RUA: R. EDEZIO GUIMARAES Nº 306 BAIRRO: JD. BELA VISTA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-140**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. EDEZIO GUIMARAES LOTE: 4 QUADRA: G Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2077015890**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.



Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b04f-fe57-3a08-368f-3f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 1034, ano VI, veiculado em 12 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF \*\*\*351228\*\*) em 12/02/2026 às 17:12:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/b04f-fe57-3a08-368f-3f>